

professores e alunos dos cursos, recomenda-se que o grupo de professores considere:

a) a importância de elaborar um projeto curricular mais articulado, considerando a questão da produção, de forma mais integrada, do conhecimento coletivo, superando-se as tendências de trabalho totalmente individualizado, comum ao regime de cátedra, mas inapropriado à estrutura departamental;

b) a possibilidade de constituição de uma instância colegiada deliberativa, integrada por todos os professores do programa, como recurso facilitador do encaminhamento de uma proposta curricular e de linhas de pesquisa integrada e coletiva;

c) a questão da relação entre número de créditos e atividades desenvolvidas pelos alunos, pois, atualmente, são computadas como créditos tarefas que se constituem em condições ou exigências para participar das disciplinas;

d) a histórica endogenia que ainda persiste e que talvez explique a ausência das grandes questões debatidas no cenário educacional brasileiro, a não ser em uma ou outra disciplina isolada;

e) a necessidade de criar mecanismos para evitar que os cursos de mestrado e doutorado se transformem em cursos de especialização pela tendência, ora registrada, de os estudantes se afastarem antes de se ocuparem da dissertação/tese.

6. Conclusão da Comissão

"Posto isto e considerando as tendências atuais dos cursos, somos de parecer que o curso de mestrado em Administração Escolar, Didática, História e Filosofia da Educação, seja reconhecido e que o curso de doutorado em Administração Escolar e Didática recebam o devido credenciamento."

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando a apreciação favorável das condições do seu funcionamento, vota a Relatora no sentido de que seja concedido por este Conselho o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Educação, com áreas de concentração em Administração Escolar, Didática, História e Filosofia da Educação, em nível de mestrado, bem como o credenciamento do mesmo curso nas áreas de Administração Escolar e Didática, ministrado pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, em nível de doutorado. Os efeitos da presente autorização retroagem para dar a mesma validade aos estudos concluídos antes da homologação deste Parecer.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo, acompanha o voto da Relatora. Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1988.

(aa) Arnaldo Niskier - Presidente/Zilma Gomes Parente de Barros - Relatora/Jacks Grinberg

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 1º de dezembro de 1988.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

Credenciamento do curso de Psicologia, em nível de mestrado.

CESu, 1º Grupo - Par. 1.384/88, aprovado em 30/11/88 (Proc. 23001.000272/84-5)

I - RELATÓRIO

O processo corresponde ao pedido de credenciamento do curso de pós-graduação em Psicologia, ministrado, em nível de mestrado, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A tramitação do pleito tem enfrentado muitos percalços, conforme informa o ilustre ex-Conselheiro Armando Mendes, Relator do Parecer 86/85, aprovado pelo Conselho Pleno.

Segundo o voto acolhido no mencionado parecer, decidiu o CFE pela constituição de uma comissão especial de verificação, a qual "após visita e levantamento de todos os dados pertinentes, ofereça a este Conselho relatório conclusivo."

Da visita efetuada em setembro de 1986, chegou ao Colegiado relatório cuja manifestação final assinala:

"A comissão é de parecer que, apesar de o projeto, já em execução, preencher as exigências fundamentais para ser credenciado, deve-se dar ao curso um tempo para consolidar melhor essa implantação. Sugere-se, portanto, uma nova visita a curto prazo para avaliar o projeto."

Vale destacar que, ao concluir o relatório, os verificadores fazem as seguintes recomendações:

"1. que a coordenação e o corpo docente da pós-graduação continuem a trabalhar juntos, como fizeram, com o empenho já demonstrado, para que a consolidação das propostas se faça da melhor maneira e num menor espaço de tempo;

2. que a Reitoria continue dando seu apoio à Coordenação do curso, no sentido de promover sua definitiva reestruturação como vem fazendo desde o início;

3. que, no futuro, os novos alunos sejam aceitos somente em função de linhas de pesquisa existentes no curso e não para execução de projetos pessoais ou independentes."

O processo foi redistribuído a este Relator, que solicitou estudo técnico

atual da CAPES para ampla avaliação do pedido, uma vez que o existente neste Colegiado corresponde ao período 1984/1985.

Além disso, tendo em conta o tempo já decorrido, julga adequada a realização da visita sugerida pela Comissão Verificadora "para avaliar o projeto já plenamente implantado". E mais, considerando o bom trabalho realizado pelos professores Álvaro Tamayo Lombana, Júlia Pedro Bucher e Jorge Ponciano Ribeiro, todos da UnB, julga devam os mesmos compor a Comissão de Verificação, uma vez que poderão avaliar, mais adequadamente, a evolução havida no biênio 1987/1988, bem como o atendimento às recomendações feitas.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo encaminhamento à CAPES deste parecer com vistas ao atendimento das providências relativas à visita dos peritos verificadores, bem como ao envio de seu relatório técnico correspondente ao período 1987/1988.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, subscreve o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1988.

(aa) João Paulo do Valle Mendes - Presidente e Relator/Virgínio Cândido Tosta de Souza/Jessé Guimarães

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
Renovação do credenciamento do curso de pós-graduação em Medicina Social, em nível de mestrado, e mudança de nome do programa para Saúde Coletiva.
CESu, 1º Grupo - Par. 1.222/88, aprovado em 29/11/88(Proc.23038,004481/87-52)

I - RELATÓRIO

A Universidade Estadual do Rio de Janeiro encaminha pedido de renovação do credenciamento do mestrado em Medicina Social, solicitando, ao mesmo tempo, a mudança da denominação do curso para Saúde Coletiva.

Credenciado mediante o Parecer-CFE 150/82, o curso vem apresentando bom desempenho, sendo inserido na faixa de conceito "B" no relatório dos consultores da CAPES de 1987.

Para a Comissão Verificadora, o programa apresenta-se consolidado e possui tradição na área de saúde coletiva, "graças ao corpo docente do passado que desempenhou importante papel na formação de recursos humanos básicos para a implantação de outros programas similares, além de ter formado importantes quadros para a administração superior dos principais organismos de saúde do País. Recentemente, face à evasão de docentes e a problemas institucionais internos, o curso passou por uma séria crise que felizmente parece superada".

A estrutura acadêmica do curso se fundamenta em 7 disciplinas básicas obrigatórias, totalizando 16 créditos, e mais 8 créditos optativos a serem cumpridos em disciplinas selecionadas de um elenco de 29 oferecidas. Segundo

os verificadores, as ementas e bibliografias são coerentes com o objetivo temático do curso. Às observações feitas pela comissão quanto a Planejamento de Saúde e Epidemiologia Básica, os responsáveis respondem com a afirmação de ser consciente opção do programa ter tais áreas amplamente tratadas em várias disciplinas oferecidas como optativas.

A estrutura básica administrativa é simples. Há tentativa inicial de informatização do trabalho de secretaria.

No concernente ao corpo docente, houve reparos dos peritos verificadores quanto à regência de disciplinas por docentes não adequadamente qualificados, o que foi objeto do DC 208/88 encaminhado à Coordenação do curso pelo Relator. Em atendimento à observação restritiva, a Coordenadora do Programa informou as providências adotadas no sentido de que as disciplinas tenham como responsáveis apenas professores portadores do título de doutor, num total de 10 docentes para 20 disciplinas. Na documentação complementar, há relação dos referidos professores e respectivas disciplinas, o que representa o esforço da instituição em superar a crise resultante da evasão de docentes, mediante a abertura de concurso para admissão de 3 novos doutores. A Coordenação do Programa e a universidade devem prosseguir na busca do fortalecimento qualitativo do corpo docente, bem como ampliar o tempo de dedicação dos professores ao programa.

A seleção discente é anual e considerada satisfatória. Até 1986 só eram admitidos médicos, porém, a partir da reestruturação do curso na linha da saúde coletiva, estão sendo aceitos outros profissionais da área de saúde. Em decorrência da crise ocorrida no período 1983/1985, logo após o credenciamento, "a memória do curso registra um excesso de desistências, trancamentos e baixa produção de teses". A Comissão Verificadora apresentou restrições quanto ao número de ingressos anuais, no total de 15, considerando que a entrada anual de novos mestrandos não pode ultrapassar 10 alunos, o que foi acolhido pela Direção do curso, conforme declaração expressa contida no expediente encaminhado em resposta ao referido DC 208/88. No período, foram titulados 21 mestres.

A produção científica dos professores é de bom nível, porém reduzida, provavelmente como resultado da sobrecarga com o ensino e o exercício de atividades administrativas em órgãos públicos. O relatório dos consultores técnicos da CAPES recomenda "aumentar a produção científica dos docentes".

Há boa infra-estrutura física, considerada a mais moderna dentre os cursos similares do País, graças a financiamento especial da FINEP. A biblioteca foi recentemente reequipada por intermédio do Programa de Emergência do CNPq.

Em conclusão, considerados os relatórios da Comissão Verificadora e dos assessores da CAPES, e tendo em conta as providências adotadas pela instituição, bem como o compromisso de fortalecimento do corpo docente e ampliação da produção científica de professores e alunos, o programa se recomenda ao recredenciamento pretendido.

II - VOTO DO RELATOR

Cumprido o DC 208/88 e tendo em conta os demais elementos do proces-